



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Processo:** PLL nº 028/2026

**Tema:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação sobre a presença de glúten e lactose em alimentos, bebidas e suplementos ofertados por meios físicos e digitais no Município de Jacareí

**Autoria:** Vereador Rogério Timóteo

**PARECER Nº 117.1/2026/SAJ/JACC**

1. A Emenda de nº 01 ainda não atende integralmente ao recomendado no Parecer nº 080.1/2026/SAJ/JACC acerca do disposto pelo artigo 2º.

2. Assim, respeitosamente sugere-se o seguinte texto para eventual adequação:

*Art. 2º A obrigação prevista nesta Lei aplica-se às pessoas físicas ou jurídicas que, no âmbito do Município de Jacareí, fabriquem, produzam ou fracionem alimentos, bebidas ou suplementos destinados ao consumo humano, inclusive quando comercializados por meios físicos ou digitais"*

3. Mantido o texto originário, ou mesmo da presente emenda, reitera-se integralmente a manifestação anterior pelo arquivamento.

4. É o parecer.

Jacareí, 11 de maio de 2026.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**  
Consultor Jurídico Legislativo

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES  
Secretário-Diretor Jurídico